



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**PORTARIA Nº 106/GSER**  
**DOE DE 21.12.2010**

Divulga os valores do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, em Reais, incidente sobre veículos, embarcações e aeronaves usados, para o exercício de 2011, em conformidade com a Tabela anexa a esta Portaria.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XXXII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, c/c os artigos 12, 13 e 14 da Lei nº 7.131, de 05 de julho de 2002,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Divulgar os valores do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, em Reais, incidente sobre veículos, embarcações e aeronaves usados, para o exercício de 2011, em conformidade com a Tabela anexa a esta Portaria.

**Art. 2º** Determinar que o pagamento do imposto possa ser efetuado em cota única ou em até 3 (três) parcelas mensais e sucessivas.

**Art. 3º** Fixar o calendário para pagamento do imposto, conforme escalonamento a seguir:

**CALENDÁRIO DO IPVA - EXERCÍCIO 2011**

<b>Final de Placa</b>	<b>1ª Parcela ou Cota Única com redução de 10%</b>	<b>2ª Parcela</b>	<b>3ª Parcela</b>
1 e 2	31 de janeiro	28 de fevereiro	
3 e 4	28 de fevereiro	31 de março	
5	31 de março	30 de abril	
6	30 de abril	31 de maio	
7	31 de maio	30 de junho	
8	30 de junho	31 de julho	
9	31 de julho	31 de agosto	
0	31 de agosto	30 de setembro	

**Art. 4º** No caso de pagamento parcelado, a parcela mínima não poderá ser inferior a 02 (duas) UFR/PB.

**Art. 5º** Fica facultado ao contribuinte o pagamento antecipado do imposto em cota única, com redução de 10% (dez por cento), em cota única sem redução ou em até 03 (três) parcelas, observados o escalonamento e os prazos previstos no art. 3º e o disposto no artigo anterior desta Portaria.

**Art. 6º** Na hipótese de veículo novo (zero quilômetro), o imposto terá como base de cálculo o valor da operação.

**Art. 7º** Quando o veículo for adquirido após o mês de janeiro de 2011, o imposto a recolher no ano da aquisição corresponderá aos duodécimos do seu valor total, na proporção dos meses vencidos, contados da data do documento fiscal, observadas as disposições contidas no artigo anterior.

**Art. 8º** Quando o término do prazo de recolhimento do imposto recair em dia não útil ou em que não haja expediente bancário ou nas repartições arrecadoras, o referido recolhimento será postergado para o dia útil subsequente.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

**NAILTON RODRIGUES RAMALHO**  
Secretário de Estado da Receita